



Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º Serão registradas na Polícia Federal as armas de fogo de uso restrito de propriedade das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e das Polícias Cíveis dos Estados."

Justificativa

A atual redação da Lei nº 10.826/03 atribui ao Comando do Exército o registro de todas as armas de uso restrito.

No entanto, esta emenda a transfere para a Polícia Federal a responsabilidade de efetuar o registro dessas armas que pertençam à própria Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e às polícias cíveis dos Estados.

Contudo, o Comando do Exército continuará mantendo a prerrogativa de registrar as armas de uso restrito das polícias militares e de outras instituições.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Dep. Guilherme Campos. OCM/SP
G. Jh. S.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:50
Consuelo / Mat. 42678